

### **Análise de Tomada de Contas**

---

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Processo n.º :</b>       | <b>14.624-2/2011</b>   |
| <b>Interessada:</b>         | <b>Secretaria de Justiça e Segurança Pública (principal)<br/>e Instituto de Justiça e Segurança Pública (secundário)</b> |
| <b>Gestor:</b>              | Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública)  |
| <b>Assunto:</b>             | Tomada de Contas Especial do Convênio nº 008/2008/FESP   |
| <b>Relator:</b>             | Conselheiro Waldir Júlio Teis  |
| <b>Responsável técnico:</b> | Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo   |

---

### **Senhora Secretária**

Trata-se de Processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, referente à liberação de recurso por meio do Convênio 008/2007/FESP para execução de atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes que cumprem medida socioeducativas no Complexo Pomeri em Cuiabá-MT, tendo como conveniente o Instituto de Esportes e Culturas Alternativas – IECA.

A Tomada de Contas teve por objetivo apurar fatos relacionados à inexecução do objeto conveniado e à aplicação do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho.

De acordo com o Parecer de Auditoria nº 188/2010 da Auditoria Geral do Estado – AGE (fls. 804-812/TCE), concluiu-se pelo obrigatório ressarcimento de R\$ 59.722,86, corrigidos até 15 de setembro de 2010, pelo Instituto de Esportes e Culturas Alternativas – IECA.

Posteriormente, em 30 de março de 2011, a Comissão de Tomada de Contas Especial da SEJUSP (fls. 815-824/TCE), identificou valores não apontados pelo Relatório da AGE e após nova correção, concluiu pela imputação em débito

com o erário público de R\$ 66.826,62, o Instituto de Esportes e Culturas Alternativas, na gestão da então presidente – Senhora Karina Santiago de Assis.

Após análise técnica desta Secretaria, realizada pela auditora Sra. Lidiane dos Anjos Santos (fls. 864-869/TCE) e Parecer do Ministério Público junto ao TCE-MT, concluindo pela decisão definitiva de irregularidade das contas referente ao Convênio nº 08/2007/FESP, pela condenação do Instituto de Esporte e Cultura Alternativa a restituir ao erário o valor de R\$ 69.460,20 e pela cominação de multa ao referido Instituto, houve a notificação da Sra. Karina Santiago de Assis, em 30/07/12 (fls. 870-874/TCE).

Considerando que a Sra. Karina Santiago de Assis não foi encontrada, e a “AR” foi devolvida ao TCE-MT sob o motivo “mudou-se” pelos Correios, houve a publicação no Diário Oficial do Estado em 16/08/12, sob o título “Edital de Notificação nº 782/WJT/2012”. Após, em 4/08/12, a Sra. Karina Santiago de Assis foi considerada revel nos termos do art. 140, § único do Regimento Interno do TCE-MT pelo Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis e Parecer nº 3899/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 880-883/TCE).

Em 04/10/12 a Senhora Reijiane Alves Pereira – atual Presidente do IECA, informou que as comunicações processuais foram enviadas a endereços incorretos e por essa razão, não foram recebidas. Informou ainda que tanto a citação editalícia como a decretação de revelia do Requerente foram feitas em nome da Sra. Karina Santiago de Assis, que não é mais presidente do IECA. Desse modo, ressaltou que a citação deveria ser feita na pessoa da Sra. Reijiane Alves Pereira – atual presidente do Instituto. A seguir, encaminhou documentação comprobatória da atual presidência do IECA (fls. 885-8892/TCE).

A seguir, o Ministério Público de Contas, por meio da Diligência/MPC 77/2012 de 19/10/12, requereu ao Conselheiro Relator que fosse declarada a nulidade da revelia atribuída a Sra. Karina Santiago de Assis e que fosse realizada a

notificação pessoal da Sra. Reijiane Alves Pereira, atual presidente do IECA.

Em 29/10/12 o Relator Waldir Julio Teis por meio de Julgamento Singular revogou a revelia da Sra. Karina Santiago de Assis, solicitando a notificação da Sra. Reijiane Alves Pereira.

Em 18.12.12 a atual presidente do IECA – Sra. Reijiane Alves Pereira apresentou manifestação da defesa, fls. 915-919/TCE. Considerado o período de recesso do TCE-MT, constatou-se obediência ao prazo concedido pelo Conselheiro Relator.

Os autos retornam a esta Secretaria para análise.

O conteúdo foi analisado pelas auditoras Lidiane dos Anjos Santos e Sra. Suellen Dayci Frison Barros, que ao final conclui que permanecem as irregularidades dos itens “a”, “b” e “c” e os itens “d” e “c” devido a ausência de esclarecimentos necessários.

Portanto, conclui pela ocorrência de inexecução parcial do objeto conveniado e despesas realizadas em desconformidade com o plano de trabalho e legislação em vigor concernente à Tomada de Contas especial referente ao Convênio nº 008/2007/FESP.

Demonstra-se a seguir as irregularidades mantidas:

- a) Pagamento feito após a vigência do Convênio, feito a empresa Planeta Bola – Cassimiro & Cassimiro, no valor de R\$ 3.811,44;
- b) Não mixagem e masterização do CD “Sou igual a voce”, no valor de R\$ 5.000,00;
- c) Pagamento feito ao próprio conveniente, no valor de R\$ 21.000,00;
- d) Pagamento sem recibo e nota fiscal ao Sr. Paulo Ávila, havendo somente documento eletrônico, no valor de R\$ 800,00;
- e) Transferência para poupança sem nota fiscal e recibo, no valor de

R\$ 800,00.

Diante do exposto, sugere-se que o Conselheiro Relator determine à Senhora Reijiane Alves Pereira – Presidente do Instituto de Esportes e Cultura, o ressarcimento ao erário público do valor corrigido de R\$ 69.460,20. Sugere-se ainda que o TCE-MT envie aos autos à PGE-MT para o competente ajuizamento da ação de ressarcimento.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais em Cuiabá, 18 de março de 2013.

**Solange Fernandez Nogueira**  
**Subsecretária de Controle de Externo**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**